nualmente do que por este modo receber, e dispender. Lisboa em 8 de Junho de 1798. Com a Rubrica do Marquez Mordomo Mór.

Na Collec. de Mons. Gordo.

A Rainha Minha Senhora He Servida que V. S.ª mande tirar, e aprompiar pelos Officiaes do Real Archivo da Torre do Tombo as Copias daquelles documentos, e obras originaes que nelle se acharem, e que o Desembargador Antonio Ribeiro dos Santos Bibliothecario Maior da Real Bibliotheca Publica pedir para sortimento da mesma Bibliotheca. Deos Guarde a V. S.ª Palacio de Queluz a 8 de Junho de 1798. — Marquez Mordomo Mór. — Senhor Desembargador Guarda Mór da Torre do Tombo.

Na Collec. do Mons. Gordo.

A Rainha Minha Senhora He servida que Vm. remetta para a Real Bibliotheca Publica da Corte hum exemplar de cada huma das Obras que se tiverem imprimido na Regia Officina Typografica, e que nella existirem. Deos Guarde a Vm. Palacio de Queluz a 8 de Junho de 1798. — Marquez Mordomo Mór. — Senhor Miguel Manescal da Costa.

Na Collecção de Monsenhor Gordo.

Sendo informada que entre os Bens das Ordens Militares de Sant-Iago da Espada, de S. Bento d'Aviz, e de Christo ha misturados com os Dizimos (de que igualmente se compõem as Commendas) alguns Bens de raiz sem utilidade das Ordens, e com prejuizo da Agricultura: Sou Servida, conformando-Me com a Deffinição 18, Titulo 5 das Deffinições da Ordem de Aviz, em beneficio das Ordens, dos Povos, da Minha Real Coroa, e da Causa Publica, ordenar o seguinte. Os Bens das Ordens, que presentemente estiverem vagos ou sejão Casaes, Terras, Vinhas, ou Herdades, em que estiverem Commendas constituidas, ou que fizerem parte de Commendas, serão vendidos em Praça; e o seu preço subrogado por Padrões de Juro Real. Os ditos Padrões conservarão a Denominação dos mesmos Bens, e ficarão como taes, sendo Commendas, ou parte daquella Commenda, a que os Bens pertenciam, sujeitos aos Encargos, que lhe forem proprios, ao pagamento da Decima estabelecida pelo Decreto de 24 de Outubro de 1796, e devendo como tal entrar no Cofre da Administração; que Fui Servida crear pelo §. 11 do Meu Alvará de 13 de Março de 1797. Ficarão os ditos Bens livres, e como taes